



# LOJAS HERING S/A



## Manual de Divulgação e Uso de Informações

Texto atual aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada às 14:00 horas do dia 10 de agosto de 2018.

**LOJAS HERING S/A**  
**CNPJ 82.640.632/0001-84**

O Conselho de Administração desta Sociedade, em reunião realizada em 09 de julho de 2002, aprovou o original do Manual de Divulgação e Uso de Informações, destinado a ordenar a conduta de administradores e colaboradores da Empresa, adotando procedimentos a serem seguidos a tal respeito, bem como, decidiu instruir e adotar a comunicação e a divulgação de alteração na posição acionária detida pelos acionistas controladores e pelas pessoas que elejam os membros do conselho de administração, sempre que a negociação de compra ou venda envolver participação acionária relevante. Em reunião realizada em 10 de agosto de 2018, o Conselho de Administração atualizou o Manual, inclusive para admitir a aplicação do inciso II, do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Instrução CVM nº 358/2002, que permite a publicação de fatos relevantes e comunicados em portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade, evitando assim, doravante a publicação de tais fatos e comunicados em jornais de grande circulação antes utilizados habitualmente pela Companhia, visando dar maior agilidade na disseminação do fato e reduzir os custos.

Considerando o tamanho da Empresa, a sua situação financeira, o seu pequeno quadro de colaboradores, a sua existência restrita na sede (sem filiais), a alta concentração do capital, as determinações seguirão os estritos ditames da lei e regulamentos, visando a simplicidade e a objetividade no trato com o mercado investidor.

Os procedimentos deverão ser observados por Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais e integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Empresa; e pessoas a eles ligadas com acesso à Informação Relevante, a fim de adequar a política interna da Empresa ao princípio da transparência e às práticas de conduta no uso e divulgação de Informações Relevantes e na negociação de valores mobiliários da Empresa.

A Empresa adotará a prática de registrar no livro de Atas do Conselho de Administração, declaração conjunta das pessoas sujeitas a presente instrução, na qual constarão as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas, mantendo este arquivado na sede da Empresa, na forma do artigo 16, § 1º da Instrução CVM nº 358/2002. Da declaração constará que os declarantes tem conhecimento do novo conjunto de regras constantes da deliberação do Conselho de Administração e constantes deste Manual, que disciplina a política interna quanto ao uso e divulgação de Informações Relevantes e que irão considerá-las nas suas ações.

As pessoas sujeitas aos referidos procedimentos deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade e, ainda, pelos princípios gerais aqui estabelecidos, tomando em conta que a informação clara, precisa e oportuna



# LOJAS HERING S/A



constitui o principal instrumento à disposição do público investidor e, especialmente, dos acionistas da Empresa, assegurando tratamento equitativo.

As dúvidas relativas a aplicação dos procedimentos adotados por esta Empresa, poderão ser dirigidas e dirimidas junto ao Diretor de Relações com Investidores.

## ***Política de Divulgação e Uso de Informações de Ato ou Fato Relevante***

1. A Instrução CVM nº. 358/2002 criou uma sistemática de responsabilidade pelo uso, comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante de companhias abertas. Nesse passo, foi atribuída ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade primária pela comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante.

2. Com o fim de assegurar que o Diretor de Relações com Investidores possa cumprir seus deveres, as pessoas diretamente envolvidas (já definidas anteriormente), comunicarão o Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, sendo este responsável pela comunicação aos devidos órgãos, e sua divulgação à imprensa, além de tomar outras providências que porventura se façam necessárias.

3. A divulgação de Ato ou Fato Relevante tem por objetivo assegurar aos investidores a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações necessárias para as suas decisões de investimento, assegurando a melhor simetria possível na disseminação das informações. Desta forma, impede-se o uso indevido de informações privilegiadas no mercado de valores mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria Empresa.

4. Às pessoas envolvidas, será dado conhecimento do que se define como “Ato ou Fato Relevante”, nos termos do artigo 155, § 1º, da Lei nº 6.404/1976 e do artigo 2º da Instrução CVM nº 358/2002. Assim, é que Ato ou Fato Relevante é qualquer decisão de Acionista(s) Controlador(es), deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia; ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

- a) na percepção de valor da Empresa;
- b) na cotação dos Valores Mobiliários;
- c) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários;  
ou
- d) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários.

4.1. Será dado também ciência às pessoas envolvidas, dos exemplos de Ato ou Fato Relevante enumerados, de forma não exaustiva, no artigo 2º, da Instrução CVM nº 358/2002, informando-os que, em qualquer caso, os eventos relacionados com o Ato ou Fato Relevante devem ter a sua materialidade analisada no contexto das atividades ordinárias e da dimensão



# LOJAS HERING S/A



da Empresa, bem como das informações anteriormente divulgadas e não em abstrato, de modo a evitar a banalização das divulgações de Atos ou Fatos Relevantes em prejuízo da qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas da Empresa.

5. Todas as informações sobre Ato ou Fato Relevante da Companhia serão centralizadas na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, que é responsável pela divulgação e comunicação de Ato ou Fato Relevante (Instrução CVM nº 358/2002, artigo 3º).

5.1) As reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com o público, de matéria que possa consubstanciar Informação Relevante, deverão contar com a presença do Diretor de Relações com Investidores ou de outra pessoa indicada para este fim.

6. Caso as pessoas envolvidas mencionadas, constatem a omissão no cumprimento do seu dever por parte do Diretor de Relações com Investidores, diante da comunicação realizada (e não se configurando a decisão de manter sigilo, tomada na forma do art. 6º, da Instrução CVM nº 358/2002), os mesmos somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM - Comissão de Valores Mobiliários, ao mesmo tempo em que protocolarão um ofício de igual teor ao Presidente do Conselho de Administração da Empresa.

7. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios na Bolsa de Valores.

8. O Diretor de Relações com Investidores deverá, observar ainda, o que segue:

a) comunicar e divulgar o Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Empresa imediatamente após a sua ocorrência (Instrução CVM nº 358/2002, artigo 3º, *caput*);

b) divulgar concomitantemente a todo o mercado o Ato ou Fato Relevante a ser veiculado em qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa e, ou, por portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade, ou ainda, em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado (Instrução CVM nº 358/2002, artigo 3º, §3º); e

c) avaliar a necessidade de solicitar às Bolsas de Valores, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação (Instrução CVM nº 358/2002, artigo 5º, §2º).

9. A informação sobre Ato ou Fato Relevante deverá ser simultaneamente comunicada à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores, bem como, disponibilizada no endereço eletrônico da própria “Companhia” – [www.lojasheringsa.com.br](http://www.lojasheringsa.com.br).

10. A divulgação de Ato ou Fato Relevante envolvendo a Empresa, dar-se-á por meio de



# LOJAS HERING S/A



um portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade, evitando assim, doravante a publicação de tais fatos e comunicados em jornais de grande circulação antes utilizados habitualmente pela Companhia (instrução CVM nº 358, artigo 3, §4º, inciso II). O portal será contratado pela Empresa e seu endereço eletrônico será informado a cada mudança, através de atualização cadastral junto a CVM – Comissão de Valores Mobiliários e a B3 - Bolsa de Valores e no endereço eletrônico da própria “Companhia”, bem como, por fato relevante.

10.1. O portal contratado por ocasião da atualização realizada em 10 de agosto de 2018 para tal finalidade é o [www.acionista.com.br](http://www.acionista.com.br) que disponibilizará os fatos relevantes e comunicados na página <http://www.acionista.com.br/fatos-relevantes.html>;

10.2. Por ocasião da mudança da redação do Manual de Divulgação e Uso de Informações original para a versão atualizada realizada em 10 de agosto de 2018, proceder-se-á como determinado no parágrafo 7º e 8º, do artigo 3º, dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 16º e do *caput* do artigo 17º, todos da Instrução Normativa CVM nº 358/2002.

11. As pessoas envolvidas terão o dever de guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante, às quais tenham acesso privilegiado até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo, no que couber, solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever de sigilo (Instrução CVM nº 358/2002, artigo 8º).

11.1. Sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca de Informação Privilegiada, as pessoas envolvidas deverão entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores da Empresa a fim de sanar a dúvida.

12. A regra geral em relação a Ato ou Fato Relevante é a de sua imediata comunicação e divulgação. Em qualquer caso, deixar de comunicar e divulgar Ato ou Fato Relevante é uma exceção e deverá ser objeto de análise (Instrução CVM nº 358/2002, artigo 6º, *caput*).

12.1. Há, no entanto, casos excepcionais em que a divulgação indistinta de Informação Privilegiada que constitua Ato ou Fato Relevante pode pôr em risco interesse legítimo da Empresa. Nessas situações, a não divulgação de Ato ou Fato Relevante relacionado à Empresa será objeto de decisão dos Acionistas Controladores ou dos Administradores da Companhia, conforme o caso (Instrução CVM nº 358/2002, artigo 6º *caput*).

12.2. Caso o Ato ou Fato Relevante esteja ligado a operações envolvendo diretamente os Acionistas Controladores e estes decidam por sua não divulgação, deverão os Acionistas Controladores informar o Diretor de Relações com Investidores da Empresa.

12.3. Ainda que os Administradores e Acionistas Controladores decidam pela não divulgação de Ato ou Fato Relevante, é seu dever divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, na hipótese de a informação



# LOJAS HERING S/A



escapar ao controle ou na hipótese de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia (Instrução CVM nº 358/2002, artigo 6º, parágrafo único).

### **13. Solicitação de Manutenção de Sigilo junto à CVM.**

Os Administradores e Acionistas Controladores poderão submeter à CVM – Comissão de Valores Mobiliários a sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Atos ou Fatos Relevantes cuja divulgação entendam configurar manifesto risco a legítimos interesses da Empresa (Instrução CVM nº 358/2002, artigo 7º).

## **II. Procedimentos de Comunicação de Informações Sobre Negociações de Administradores e Pessoas Ligadas**

A Empresa adota os procedimentos de comunicação de informações sobre negociação de Valores Mobiliários de sua emissão, descritos no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002; da seguinte forma:

- 1) Os procedimentos de comunicação de informações sobre negociação de Valores Mobiliários de emissão da Empresa aqui previstos, são baseados no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002;
- 2) Os Administradores, os Conselheiros Fiscais e os membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Empresa deverão informar a titularidade de Valores Mobiliários de emissão da Empresa, seja em nome próprio, seja em nome de Pessoas Ligadas, bem como as alterações nessas posições;
- 3) A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia e, por este, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à Bolsa de Valores;
- 4) A comunicação à CVM – Comissão de Valores Mobiliários deverá ser efetuada imediatamente após a investidura no cargo e no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições detidas, indicando o saldo da posição no período.

## **III. Procedimentos de Comunicação e Divulgação Sobre Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante**

A Empresa também adota os procedimentos de comunicação e divulgação de informações sobre negociação de Valores Mobiliários de emissão da Empresa, que envolvam participação acionária relevante, previstos no artigo 12 da Instrução CVM nº 358/2002; da seguinte forma:

- 1) Entende-se por participação acionária relevante aquela definida em lei e nos normativos da CVM, especialmente aquela do artigo 12 da Instrução CVM nº 358/2002, conforme atualizada;



# LOJAS HERING S/A



- 2) Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Empresa, deverão comunicar, assim como divulgar informação sobre aquisição ou alienação de participação acionária relevante;
- 3) A divulgação deverá dar-se de acordo com os procedimentos legais e normativos ditados, especialmente de acordo com a Instrução CVM nº 358/2002, artigo 3º;
- 4) A declaração acerca da aquisição ou alienação de participação acionária relevante deverá ser encaminhada à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores, devendo conter as informações exigidas (Instrução CVM nº 358/2002, incisos I à V, artigo 12);
- 5) As pessoas mencionadas também deverão informar a alienação ou a extinção de ações e demais valores mobiliários ou de direitos sobre eles, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores, a cada vez que tal aquisição, alienação ou extinção atingir o percentual referido no inciso I acima (Instrução CVM nº 358/2002, artigo 12, § 4º).

#### ***IV. Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia***

Tendo em vista a faculdade estabelecida no caput do artigo 15 da Instrução CVM nº 358/2002, a Empresa deixa de apresentar esta política.

Manual de Divulgação e Uso de Informações (“Política de Divulgação”) aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de agosto de 2018, às 14:00 horas, como consta da Ata nº. 152, lançada no livro nº. 2, fl. nº. 4, do Livro das Reuniões do Conselho de Administração de Lojas Hering S/A, assinado por todos os Conselheiros de Administração da Companhia: Edda Elisa Steinbach, Denise Steinbach Zadrozny e Cid Steinbach.

Blumenau, de 10 de agosto de 2018

Cid Steinbach  
Secretário do Conselho de Administração



# LOJAS HERING S/A



**LOJAS HERING S/A**  
**CNPJ 82.640.632/0001-84**  
**NIRE 42300010103**  
**COMPANHIA ABERTA**

## **ATA Nº 152 - REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2018**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 10 de agosto de 2018, às 14:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Rua XV de Novembro, 759, Centro, Blumenau/SC.
2. **PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Edda Elisa Steinbach e o Sr. Cid Steinbach, como secretário.
4. **DELIBERAÇÕES:** Os Conselheiros, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram a alteração do Manual de Divulgação e Uso de Informações com a atualização de diversos tópicos, com ênfase na alteração do modo de divulgação dos anúncios sobre atos e fatos relevantes da Companhia.
5. **ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a ser tratado, a reunião foi então reiniciada, a ata lida, achada em ordem, aprovada e assinada por todos os presentes. Blumenau/SC, 10 de agosto de 2018. Assinam todos os Conselheiros: Sra. Edda Elisa Steinbach, Presidente, Sr. Cid Steinbach, Secretário, Sra. Denise Steinbach Zadrozny- Vice-Presidente.

Certifico que a presente é cópia fiel do original da Ata 152 lavrada no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração nº 2 à fl. 4. Blumenau, 10 de agosto de 2018.

**Sr. Cid Steinbach**  
**Secretário**